

Episódio: O SOL QUER NAMORAR (Brasil - 2013)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: 1, 2, 3 ERA UMA VEZ (1, 2, 3 ERA UMA VEZ)  
Produtor(es): Orlando Mendes  
Diretor(es): Guilherme Brugnari  
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008236/2013-40  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O TOURO, REI DA FAZENDINHA (Brasil - 2013)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: 1, 2, 3 ERA UMA VEZ (1, 2, 3 ERA UMA VEZ)  
Produtor(es): Orlando Mendes  
Diretor(es): Guilherme Brugnari  
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008237/2013-94  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CONSELHEIRO DO CRIME (THE COUNSELOR, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Steve Schwartz  
Diretor(es): Ridley Scott  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008356/2013-47  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 27ª Junta de Recursos em Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 27ª Junta de Recursos em Mossoró no Estado do Rio Grande do Norte, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

#### PORTARIA Nº 25, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Instalação da 1ª Composição Adjunta da 11ª Junta de Recursos em Niterói no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjunta da 11ª Junta de Recursos em Niterói no Estado do Rio de Janeiro, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº

44000.002246/04-23, sob o comando nº 368093316 e juntada nº 370306354, resolve:

Nº 474 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde da Zona da Mata Mineira e Sul do Espírito Santo - Unicred Sudeste, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 367232795 e juntada nº 370334962, resolve:

Nº 475 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Foz de Redenção Saneamento S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 368093410 e juntada nº 370305490, resolve:

Nº 476 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Econ. e Crédito Mútuo dos Méd. de T. Otomi., na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano Precaver, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301820/79, sob o comando nº 365119737 e juntada nº 370060154, resolve:

Nº 477 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios CBSPREV - CNPB nº 2013.0014-11.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301820/79, comando nº 360336310 e juntada nº 370059706, resolve:

Nº 478 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios CBSPREV, a ser administrado pela Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS.  
Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0014-11, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios CBSPREV.

Art. 3º Aprovar os convênios de adesão celebrados entre a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, a Congonhas Minérios S.A e a CSN Cimentos S.A, na condição de patrocinadoras do referido plano, CNPB nº 2013.0014-11, e a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS.  
Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

### DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Determina o envio, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, de extratos de movimentação e de posição de custódia de títulos públicos federais pertencentes às carteiras próprias das entidades fechadas de previdência complementar e de seus fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos, disponibilizados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 03 de setembro de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso III e art. 12 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009 e tendo em vista o art. 2º, inciso III, e o art. 11, incisos IV e VIII, todos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, quando do envio dos extratos mensais de movimentação e de posição de títulos públicos federais custodiados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, relativos às suas contas individualizadas e às contas dos fundos de investimento - FI e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento - FIC exclusivos, devem observar o disposto na presente Instrução.

Parágrafo único. É vedado às EFPC incluir informações no sistema informatizado que importe em restrição de acesso ao seu conteúdo pela Previc, em relação aos títulos mencionados no caput.  
Art. 2º A EFPC deverá observar os seguintes procedimentos para captura e transmissão dos arquivos magnéticos dos extratos a que se refere o art. 1º, bem como a seguinte periodicidade de envio:  
I) A EFPC deverá autorizar e determinar às instituições financeiras responsáveis pela liquidação das operações de suas carteiras próprias, de seus fundos de investimento e de seus fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos que capturem, a partir do 2º dia útil subsequente ao fechamento do mês ou semestre, os arquivos descritos nas alíneas "a" e "b" a seguir, disponíveis na página eletrônica do Selic na Rede de Telecomunicações do Mercado - RTM:

a) o extrato de movimentação mensal das operações com títulos públicos federais; e  
b) o extrato de posição de custódia dos títulos públicos federais do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano;  
II) A EFPC deverá determinar às instituições financeiras liquidantes da carteira própria, dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos de que participem, que enviem à Previc os arquivos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, relativamente a todas as contas ativas no Selic, inclusive aquelas que não tenham registrado movimentação no período ou que apresentem saldo de posição zero até o último dia do mês subsequente ao dos extratos, exatamente conforme capturados, em formato "TXT";

III) O envio dos extratos à PREVIC, exclusivamente por meio eletrônico, deverá ser efetuado com o uso de sistema informatizado disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, por meio do Sistema de Tecnologia da Informação do Banco Central do Brasil (Sisbacen);

IV) É facultado o envio de todos os arquivos de um mesmo liquidante, conjuntamente, de forma compactada.

V) O processo de envio pode ser automatizado com a utilização das ferramentas disponibilizadas pelo Sistema de Tecnologia da Informação do Banco Central do Brasil (Sisbacen).

Art. 3º Independentemente do atendimento ao disposto nesta Instrução, a PREVIC poderá solicitar às EFPC o envio dos extratos citados no art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", referentes a quaisquer outros períodos de tempo, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º O atendimento ao disposto nesta Instrução é de inteira responsabilidade da EFPC, que responderá por erros ou omissões, nos termos da legislação vigente.  
Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa SPC nº. 19, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO  
Diretor-Superintendente

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.025, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao art. 36 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 36 .....  
III - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação